

POBREZA, (DES) PROTEÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL EM TEMPOS DA PANDEMIA DE COVID-19

A Covid 19, enfermidade sistêmica causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), se espalhou ao redor do mundo no contexto de uma crise estrutural do capitalismo que se reflete em todas as dimensões da vida social, com mudanças importantes no mundo do trabalho e da produção.¹ No Brasil, expõe, ainda mais, as desigualdades sociais preexistentes, inclusive em sua dimensão regional, situação que se vem agravando com a aprovação das reformas da Previdência Social, Trabalhista, a Lei da Terceirização para atividades-fim e a Emenda Constitucional nº 95, de 2016 que congela por 20 anos os investimentos em áreas sociais.

Na composição desse processo de desigualdade social, há um enorme contingente de pessoas em situação de pobreza que representava 25,0% da população do Brasil, 49,5% do Nordeste e 56,1% do Maranhão², no mês de março de 2020, período de maior disseminação da pandemia de Covid19 no Brasil.

Para minorar essa situação, considerando a redução das atividades que geram trabalho no país, foi aprovada a Lei 13.982, de 02 de abril de 2020 que instituiu a concessão de Auxílio Emergencial aos trabalhadores sem emprego formal; aos que não auferem benefício previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego ou outro programa de transferência de renda federal, exceto o Bolsa Família; aos que contam com renda familiar mensal per capita de, até, meio salário mínimo ou renda familiar mensal total de, até, três salários mínimos e que não tenham recebido rendimentos tributáveis, no ano de 2018, acima de R\$ 28.559,70.

Dados extraídos do Portal da Transparência do Governo Federal, em 09/06/2020, mostram que cerca de 53,9³ milhões de pessoas tiveram cadastro aprovado para receber o auxílio emergencial no Brasil, 19,1 milhões no Nordeste e 2,4 milhões no Maranhão (**Tabela 1**).

De fato, comparando-se os beneficiários que passaram a receber o Auxílio Emergencial, verifica-se que, no Brasil, 45,33% não estavam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), enquanto no Nordeste e no Maranhão mais de 50% das pessoas aprovadas são beneficiárias do Bolsa Família. Essa diferença desvela uma situação de pobreza com perfil regionalizado: em regiões, como Sul, Sudeste e Centro-Oeste, há um novo grupo de pobres, os que perderam o trabalho, como efeito extensivo da pandemia, enquanto no Nordeste e Norte, os receptores do Auxílio já se encontravam em situação de pobreza e de extrema pobreza antes da emergência desse flagelo global.

¹ Para ampliar a discussão, conferir Löwy (2015) e Santos (2020).

² Carvalho e Carvalho, a partir de dados do IBGE e do MC (2020)

³ No dia 10/06/2020, a Caixa Econômica Federal veiculou que, no Brasil, já havia 63,5 milhões de cadastros aprovados para o auxílio emergencial.

Tabela 1: Pessoas beneficiadas com auxílio emergencial – Brasil, Nordeste e Maranhão

TOTAL APROVADOS		TOTAL APROVADOS			PAGOS		
		Pagos	Devolvido	Retido	Bolsa Família	Cad não Bolsa Família	Extra Cad
Pessoas							
BR	53.919.640	53.615.799	6.138	297.703	19.221.231	10.089.083	24.305.485
NE	19.075.306	18.997.838	1.154	76.314	9.940.320	3.307.732	5.749.786
MA	2.384.724	2.379.131	93	5.500	1.336.439	365.150	677.542
Percentual (%)							
BR	100,00	99,44	0,01	0,55	35,85	18,82	45,33
NE	100,00	99,59	0,01	0,40	52,32	17,41	30,27
MA	100,00	99,77	0,00	0,23	56,17	15,35	28,48

Fonte: Elaboração de Carvalho e Carvalho, a partir de dados divulgados por IMESC (2020)

A normativa que trata do Auxílio Emergencial define que, no máximo, duas pessoas em cada família, podem receber esse subsídio governamental. Subentende-se que, se duas pessoas em uma família estão elegíveis ao auxílio, os demais membros também se encontram em situação de pobreza. **(Tabela 2)**.

Tabela 2: Total de pessoas com rendimento domiciliar per capita de, até, meio sm ou renda domiciliar de, até, 3 sm com, pelo menos, um integrante da família beneficiado pelo auxílio emergencial

Local	Média de pessoas por domicílio	TOTAL APROVADOS (ajustado)	PAGOS (ajustado)		
			Bolsa Família	Cad não Bolsa Família	Extra Cad
Pessoas					
BR	3,68	90.794.777	32.366.451	16.988.912	40.927.779
NE	3,61	30.725.791	16.011.496	5.327.971	9.261.541
MA	3,58	3.774.983	2.115.563	578.027	1.072.539

Fonte: Elaboração de Carvalho e Carvalho, a partir de dados divulgados por IMESC (2020) e IBGE.

Para dimensionar a quantidade de “novos pobres” no período da pandemia, somou-se o total de pessoas que não estavam cadastradas no CadÚnico e que tiveram pelo menos duas pessoas em suas famílias beneficiadas pelo auxílio **(Tabela 3)**.

Tabela 3: Percentual de pessoas pobres antes e durante a pandemia⁴

PERCENTUAL DE PESSOAS ATÉ 1/2 SM (CadÚnico)			
ANO	BR	NE	MA
Antes pandemia			
2018	30,98	49,89	57,48
2019	31,09	49,95	57,16
mar/20	24,95	49,51	56,11
Durante pandemia			
abr/20	44,43	65,74	71,27

Dos dados disponíveis pode-se inferir que o percentual de pobres, alcançou em torno de 45% da população no Brasil, 66% do Nordeste e 70% do Maranhão, durante a pandemia da Covid-19 (**Tabela 3**).

Fonte: Elaboração de Carvalho e Carvalho, a partir de dados do MC.

Por fim, chama-se a atenção para o percentual de pessoas que estavam inseridas no CadÚnico, em março de 2020, e que tiveram pelo menos um membro da família beneficiado pelo Auxílio Emergencial. Por meio desse exercício, chegou-se a um percentual de 79,9% de cobertura no Brasil, 68,6% no Nordeste e 63,2% no Maranhão (**Tabela 4**). Tais resultados podem indicar que nas regiões com maior quantidade de pessoas em situação de pobreza⁵, os obstáculos para o acesso ao benefício foram mais acentuados (erro no cadastro, incompatibilidade entre os dados cadastrados e os disponíveis nas instituições pagadoras, ausência da documentação exigida, entre outros).

Tabela 4: Percentual de pessoas inscritas no CadÚnico beneficiadas pelo Auxílio Emergencial

ANO	BR	NE	MA
abr/20			
Inscritas no Cad (pessoas) (a)	61,74	31,11	4,26
Inscritas no Cad e recebendo auxílio (pessoas) (b)	49,36	21,34	2,69
Inscritas no Cad e recebendo auxílio (%) (b/a)	79,9	68,6	63,2

Fonte: Elaboração de Carvalho e Carvalho, a partir de dados do Portal da Transparência do Governo Federal e do MC.

A partir dos dados apresentados, reitera-se que a pandemia da Covid-19 reforça um problema histórico no Brasil: elevados índices de pobreza e desigualdade combinados com a fragilidade dos mecanismos de proteção social disponíveis no país, destinados aos trabalhadores, sobretudo, dentre estes, os segmentos mais empobrecidos.

Assim, de um lado, a pauperização decorrente da ausência de trabalho e renda digna faz com que, parte importante destes segmentos se veja impossibilitada de atender às recomendações de isolamento social indicada como medida fundamental pelas autoridades sanitárias, nesse momento da pandemia, expondo-se ao contágio do vírus e favorecendo sua disseminação. De outro, criou-se certo consenso em torno da ideia de que o enfrentamento aos impactos sociais decorrentes da pandemia sobre as populações mais pobres deve ser responsabilidade pública estatal, o que coloca em questão o próprio papel do Estado, em momento marcado pela defesa da austeridade fiscal, da mercantilização e da desregulamentação das atividades privadas lucrativas no âmbito da proteção social.

⁴ Sobre o exercício realizado que definiu o total de novos pobres durante a pandemia, alguns condicionantes podem ter interferido nos resultados inferidos: a) pessoas elegíveis que não conseguiram acessar o auxílio por problemas de diferentes feições (irregularidade de documentos, erros dos dados cadastrados, demora na análise do pedido, instabilidade do sistema, dificuldade de lidar com tecnologias, entre outros); b) pessoas que se cadastraram mesmo sabendo que não tinham direito ao benefício; c) pessoas que consideravam ter direito, mas não tinham ou foram incluídos de forma equivocada.

⁵ Considerando os recortes de R\$ 89,00 para extrema pobreza e R\$ 178,00 para pobreza, adotados pelo CadÚnico.

Nesse contexto, o cenário da pandemia da Covid-19 descortina as fragilidades do Sistema de Proteção Social no país, particularmente da Política de Assistência Social⁶ que nunca logrou financiamento compatível com os seus propósitos institucionais, embora seja operada no formato de sistema público, não contributivo, descentralizado e participativo, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Desse modo, a renda básica emergencial, embora, comporte limites, reveste-se de importância para as famílias que perderam ou tiveram sua renda reduzida em momento crítico de desaquecimento da atividade econômica.

Elaboração

Profa. Dra. Salviana de Maria Pastor Santos Sousa (Pesquisadora do GAEPP)
Profa. Dra. Maria Eunice Ferreira Damasceno Pereira (Pesquisadora do GAEPP)
Profa. Dra. Maria do Socorro Sousa de Araújo (Pesquisadora do GAEPP)
Profa. Dra. Annova Miriam Ferreira Carneiro (Pesquisadora do GAEPP)
Profa. Dra. Cleonice Correia Araújo (Pesquisadora do GAEPP)
Doutoranda Talita de Sousa Nascimento Carvalho (Pesquisadora do GAEPP)
MS Dionatan Silva Carvalho (Presidente do IMESC)

REFERÊNCIAS

CARVALHO, Talita de Sousa Nascimento e CARVALHO, Dionatan Silva. Tabelas elaboradas a partir de dados do Portal da Transparência do Governo Federal, do Ministério da Cidadania(MC) e do Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos(IMESC).

LÖWY, Michael. Conservadorismo e extrema-direita na Europa e no Brasil. *Serv. Soc. Soc.* São Paulo, n. 124, p. 652-664, out. / dez. 2015.

RAICHELIS, Raquel SILVA, Maria Ozanira, COUTO, Berenice Rojas e YAZBEK, Carmelita (Org.). *O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: disputas e resistências em movimento.* São Paulo: Cortez. 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A cruel pedagogia do vírus. Disponível em: <https://jornalistaslivres.org/boaventura-de-sousa-santos-a-cruel-pedagogia-do-virus/>. Acesso em 10 de junho de 2020. LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm. Acesso em 16 de junho de 2020.

⁶ Conferir Raichelis, Silva, Couto e Yazbek (2019)